

TJRProcon: Acórdão nº 37/2025
Decisão de 1ª instância: 34/2025
Processo Administrativo nº73/2020
Auto de Infração: 70/2020
Fornecedor: LOVAT VEÍCULOS
Relator: Cíntia Bocchi Sonoda

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. AQUISIÇÃO DE PRODUTO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DEFEITO INEXISTENTE. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE PARA PLENO FUNCIONAMENTO DO GPS DO VEÍCULO.

DO DISPOSITIVO

Assim, vistos, relatados e discutidos estes autos em instância recursal, ACORDAM OS MEMBROS DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD, pelo conhecimento da remessa necessária, e no mérito, por julgar mantida a decisão de primeira instância. Londrina, 1º/07/2025.

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 026/2025 – CMDCA, DE 26 DE JUNHO 2025

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; pela Lei Municipal nº 9.678/2004 e pela Lei Municipal nº 10.710/2009, o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 12 de junho de 2025, e considerando:

- o disposto na Resolução CMDCA nº 091/2017, que aprovou o projeto “Para que as Crianças Possam Ver Bem”, da entidade Instituto Roberto Miranda, contemplado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
- a formalização da parceria por meio do Termo de Fomento nº 001/2018 – SMAS/FMDCA, firmado entre o Município de Londrina e o Instituto Roberto Miranda, com previsão de aquisição de veículo como item do plano de trabalho;
- o Ofício nº 12/2025, protocolado pelo Instituto Roberto Miranda, solicitando autorização para realizar a venda/troca do veículo originalmente adquirido, em razão da ampliação dos atendimentos e da adequação às novas demandas institucionais;
- a manifestação favorável da plenária no dia 26 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e devidamente justificado, a substituição do veículo adquirido com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no âmbito do Termo de Fomento nº 001/2018 – SMAS/FMDCA, celebrado com o Instituto Roberto Miranda.

Art. 2º A substituição consistirá na venda/troca do veículo original adquirido com os recursos do referido termo e na aquisição de novo veículo com maior capacidade, conforme justificativa apresentada pela entidade.

Art. 3º A diferença de valor necessária para a nova aquisição será custeada integralmente com recursos próprios da entidade, permanecendo inalterados o objeto da parceria e os compromissos assumidos no plano de trabalho aprovado.

Art. 4º O Instituto Roberto Miranda deverá apresentar à Administração Pública a comprovação da destinação do veículo substituído, bem como os documentos fiscais da nova aquisição, para fins de atualização do controle patrimonial e garantia da continuidade do uso conforme a finalidade do projeto.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 02 de julho de 2025. Claudio Marcio de Melo, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 027 DE 26 DE JUNHO DE 2025

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº 9.678/2004 e Lei Municipal nº 10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 26 de junho de 2025 e considerando:

- O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA e nº 023/2022 – CMDCA;
- O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- A deliberação favorável da plenária

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação do Registro do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MATILDE VICENTINI** mantido pela **ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CARIDADES DE LONDRINA – AICL**, inscrita no CNPJ nº 78.640.968/0001-70, com sede Serra da Canastra, 636, Jd. Bandeirantes, nesta municipalidade, na modalidade de **Educação Infantil**, na área da Educação, sob o nº **069/001**.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **26 de junho de 2025** com vigência até **26 de dezembro de 2026**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 02 de julho de 2025. Claudio Marcio de Melo, Presidente